



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO n. 022/2007

Contrato para a prestação dos serviços de conservação e assistência técnica em 2 (dois) elevadores marca Atlas, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 148 do Pregão n. 92/06, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Consesc e Nacional Elevadores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, e 8.078/1990, com a Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CONSESC E NACIONAL ELEVADORES LTDA., estabelecida na Rua Júlio Moura, n. 149, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.191.047/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Valério Jorge Gilli, inscrito no CPF sob o n. 665461419-49, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para prestação dos serviços de conservação e assistência técnica em 2 (dois) elevadores marca Atlas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0 e com o Pregão n. 92/06, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de conservação e assistência técnica em 2 (dois) elevadores marca Atlas, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840Kg (oitocentos e quarenta quilogramas), velocidade de 120m/min (cento e vinte

metros por minuto), com 13 (treze) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida, conforme especificado a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 92/2006:

1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta feira, com informação prévia à Coordenadoria de Apoio Administrativo, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço.

1.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.1.2.1. Atender prontamente às solicitações da Contratante para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos normais, e 20 (vinte) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso; e

1.1.2.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limites o número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone.

1.1.2.3. Para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.

1.1.2.4. Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos; e

1.1.2.5. A substituição das peças só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA

autorizado a adquirir as peças de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 92/2006, de 21/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 20/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os valores abaixo discriminados:

2.1.1. R\$ 289,53 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais, referente à manutenção preventiva.

2.1.2. R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), por hora de serviço efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R\$ 25.033,16 (vinte e cinco mil, trinta e três reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.558,80 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), referente à manutenção corretiva, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à reposição de peças, e R\$ 3.474,36 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referentes à manutenção preventiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente do Contratante, da execução do serviço, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.5. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 26/01/2007 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2007NE000024 e 2007NE000025, em 10/01/2007, nos valores de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

10.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do serviço, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

10.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Manutenção Predial e de Equipamentos e Móveis ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar todo o serviço no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e no Pregão n. 092/06;

11.1.2. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

11.1.3. atender, independente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h);

11.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

11.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

11.1.6. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Contratante;

11.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados; e

11.1.8. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Contrato;

11.1.9. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

11.1.10. oferecer garantia, pelo mesmo período oferecido pelo fabricante, para as peças e componentes substituídos;

11.1.11. oferecer garantia de 3 (três) meses para a mão-de-obra;

11.1.12. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

11.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 92/2006;

11.1.15. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente do TRESA.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado.

12.5.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.4, alíneas “a”, “b” e “c”, e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALÉRIO JORGE GILLI
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO